



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 74/2015

PROCESSO: 54/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 15/2015
CONTRATADA: EDNA FORMIGONI ZACHARIAS CONFECÇÕES ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de uniforme escolar, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº.46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº.151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDNA FORMIGONI ZACHARIAS CONFECÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.119.135/0001-97 e Inscrição Estadual sob nº. 218.068.017.110, estabelecida na Rua João Biagioni Pio, 440B, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000 representada pela senhora Edna Formigoni Zacharias, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 10.594.457-SSP/SP e do CPF nº. 042.772.728-60, residente e domiciliada na Rua Etozib Capellari, 355, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de uniforme escolar, compreendendo o fornecimento de todo o material (tecidos, linhas, aviamentos, etc.), equipamentos, mão de obra, entrega e descarga, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Este contrato será regido pelas disposições das Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Protocolo ICMS 42 de 03/07/2009; Decreto Federal nº. 7.507/2011 e pelas disposições do Edital que originou este instrumento e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ 90.024,00 (noventa mil e vinte e quatro reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Tamanhos	Valor Unit. por Kit	Valor Total por Kit
1	792	Kit	Kits de Uniformes Escolares destinados as Escolas de Ensino Fundamental 2, compostos por: 01 camiseta de mangas curtas 01 camiseta de mangas longas	266 - P 296 - M 186 - G 44 - GG	25,00	19.800,00
2	2.926	Kit	Kits de Uniformes Escolares destinados as Escolas de Ensino Fundamental 1, compostos por: 01 camiseta de mangas curtas 01 camiseta de mangas longas	120 - 03 94 - 04 490 - 06 332 - 08 624 - 10 602 - 12 370 - 14 294 - 16	24,00	70.224,00



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.2 O pagamento será efetuado à vista conforme a entrega e conferência dos produtos.

3.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.1 O presente instrumento encerrar-se-á em 31/12/2015.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.09.00.00 – Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas correntes - 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 – Material de consumo - 3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos – 12.3610012.2030 – Manutenção do Ensino Fundamental.

5.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do QESE.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido.

6.2 A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.3 Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

6.4 É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para o fornecimento dos produtos.

6.5 Será de responsabilidade da contratada:

- a) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social.
- c) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- e) Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de 1 (um) ano.
- f) É de responsabilidade da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pelo uniformes fornecidos, desde que os mesmos atendam o estipulado no edital e seus anexos.
- 7.2 Prestar informações e esclarecimentos à contratada que eventualmente venham ser solicitados.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) **Não assinar o contrato, sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;**
- b) **Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;**
- c) **Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.**

8.2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de outubro de 1993, especialmente:

- a) **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da aquisição por dia de atraso na entrega dos uniformes;**
- b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição caso a entrega dos materiais não ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;**
- c) **Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja nenhuma entrega dos uniformes dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.**

8.3 – Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

8.6 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.7 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.8 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu artigo 65 e demais parágrafos:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos produtos, em face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos produtos;
- d) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

9.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

23.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

23.1.1 Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

23.1.2 Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

23.1.3 Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.4 Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Ficam nomeadas as funcionárias abaixo relacionados para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Para a Gestão:

Nome: Pedrina Oliveira da Silva

Função: Diretora de Educação

Para a Fiscalização:

Nome: Rosa Marta Leite Mariano

Função: Vice-Diretora de Educação

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 12 de agosto de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDNA FORMIGONI ZACHARIAS CONFECÇÕES ME
EDNA FORMIGONI ZACHARIAS
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. n.º 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. N.º 47.078.843-4
Testemunha



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

CAMISETA MANGAS CURTAS



Camiseta Mangas Curtas, confeccionada em meia malha PV (composição 67% Poliéster e 33% Viscose), gramatura de 160g/m², corpo na cor branca.

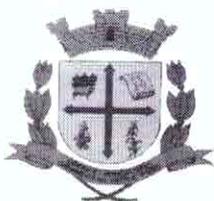
As mangas deverão ser em meia malha PV, gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (Pantone 18-1763 TC), com uma faixa em meia malha PV, gramatura de 160g/m², na cor Azul Royal (Pantone 19-4050 TC), de 4cm de largura; entre as faixas e as mangas deverão ser costurados e sobrepostos um viés, na cor Branca, com 1cm de largura acabado, em malha PV, gramatura de 160g/m².

A gola deve ser "V" única, confeccionada em máquina retilínea, com largura de 3cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo:

0,8 cm com fio tinto 100% acrílico na cor Azul Royal;

0,4 cm com fio tinto 100% acrílico na cor Branca;

1,8 cm com fio tinto 100% acrílico na cor Vermelha.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas.

Deve ser costurada internamente com máquina overloque.

Na parte traseira da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta.

No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação.

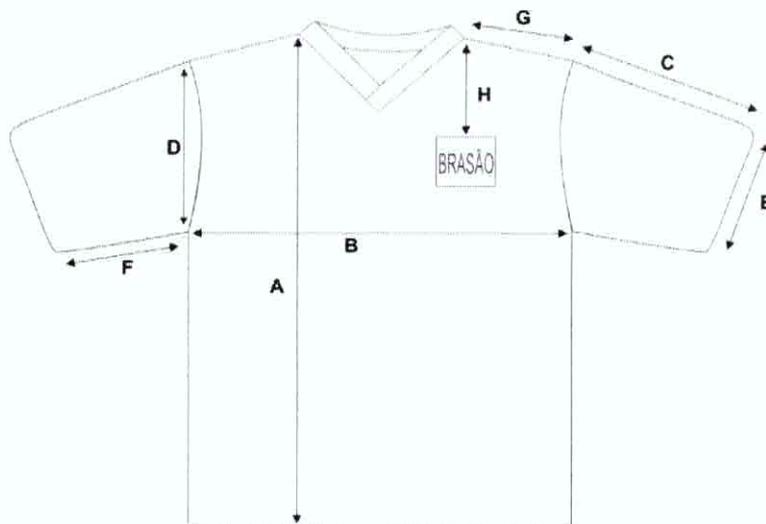
A tolerância de variação nas gramaturas poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm.

A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120.

Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – CAMISETA MANGAS CURTAS



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Comprimento total do corpo	36	40	43	47	51	55	59	63	65	69	72	75	78
B – Largura do corpo	31	33	35	38	40	41	43	44	46	47	50	52	54
C – Comprimento da manga	11	13	14	15	16,5	17	18	19	20	22	23	24	25
D – Comprimento da cava	13	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
E – Abertura da manga	10	10,5	11	11,5	12,5	14	15	16	17	17	18	19	20
F – Comprimento do antebraço	7	8,5	9,5	10	11	12	12,5	13	14	15	16	17	18
G – Comprimento dos ombros	6	8	9	10	11	11,5	12,5	13	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5
H – Altura do brasão a ponta do ombro	12	13	13	13	13	14	14	14	14	15	16	17	18



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CAMISETA MANGAS LONGAS



Camiseta Mangas Longas, confeccionada em meia malha PV (composição 67% Poliéster e 33% Viscose), gramatura de 160g/m², corpo na cor branca.

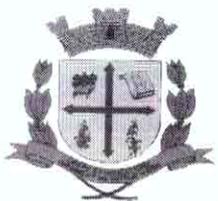
As mangas deverão ser em meia malha PV, gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (Pantone 18-1763 TC), com uma faixa em meia malha PV, gramatura de 160g/m², na cor Azul Royal (Pantone 19-4050 TC), de 4cm de largura; entre as faixas e as mangas deverão ser costurados e sobrepostos um viés, na cor Branco, com 1cm de largura acabado, em malha PV, gramatura de 160g/m².

A gola deve ser "V" única, confeccionada em máquina retilínea, com largura de 3cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo:

- 0,8 cm com fio tinto 100% acrílico na cor Azul Royal;
- 0,4 cm com fio tinto 100% acrílico na cor Branca;
- 1,8 cm com fio tinto 100% acrílico na cor Vermelha.

As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas.

Deve ser costurada internamente com máquina overloque.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Na parte traseira da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta.

No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação.

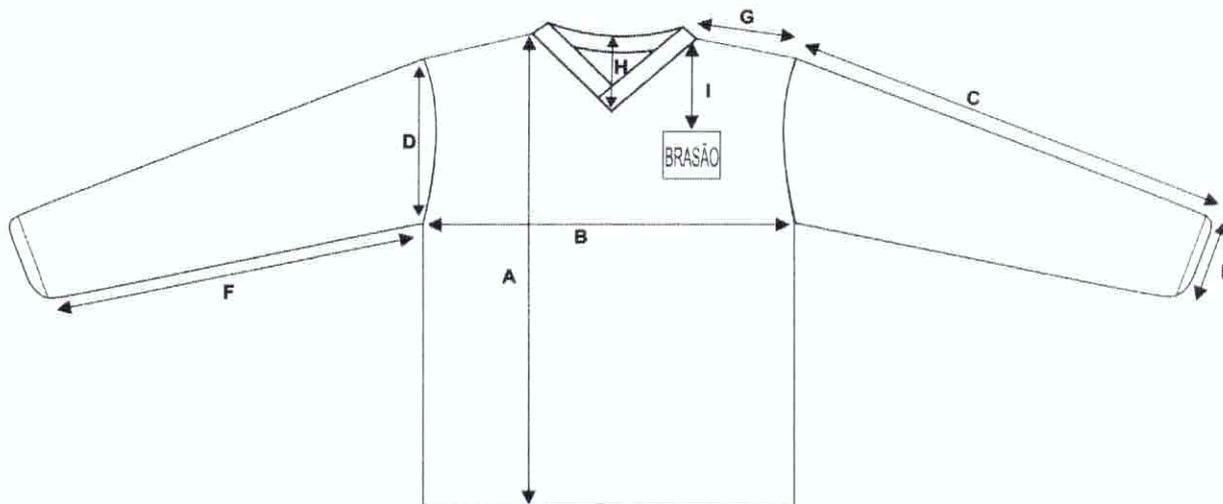
A tolerância de variação nas gramaturas poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0cm.

A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120.

Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO - CAMISETA MANGAS LONGAS



TAMANHOS	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG	EG
A - Comprimento total do corpo	40	43	47	51	55	59	63	65	69	72	75	78	81
B - Largura do corpo	33	35	38	40	41	43	44	46	47	50	52	54	56
C - Comprimento da manga	33	35	39	42	44	46	48	50	53	55	58	60	62
D - Comprimento da cava	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
E - Abertura da manga	8	9	9	10	10	10	11	11,5	12,5	13	13,5	13,5	14
F - Comprimento dos ombros	8	9	10	11	11,5	12,5	13	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5
G - Altura do brasão a ponta do ombro	13	13	13	13	14	14	14	14	15	16	17	18	19



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



LOGOTIPIA

A logotipia abaixo, deverá ser aplicada em processo de Silkscreen, com o brasão do município de Bofete, medindo 75mm de largura e 85mm de altura, nas camisetas:



**PREFEITURA DE
BOFETE**

O escrito abaixo deverá ser aplicado nas costas em processo de Silkscreen, medindo 15cm para os tamanhos 01 ao 12 e 20cm para os tamanhos 14 ao GG, nas camisetas:

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
BOFETE**

A tolerância de variação das medidas das logotipias poderá ser de até 10%.

CONTROLE DE QUALIDADE:

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação; limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

A peça deve ser dobrada e embalada individualmente em sacos plásticos transparentes, como comumente comercializado e conter além da etiqueta obrigatória de identificação do fabricante com as descrições de praxe: composição do tecido e modo de lavar, etc. que deverá estar fixada na costura na peça internamente, uma outra etiqueta externa (adesiva), para fácil identificação de TAMANHO aplicada na peça (não deve ser aplicada no saco plástico).